



# IMPUGNAÇÕES E RESPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046.2025-000020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2025/SRP

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – REVOGAÇÃO IRREGULAR DO PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR

À Comissão de Licitação / Pregoeiro

Assunto: Impugnação ao novo edital de licitação – Revogação indevida e ausência de alterações no Termo de Referência

A empresa GL MANÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 51.281.569/0001-03, com sede na TV WE 27, Nº 411, SALA 02, CIDADE NOVA IV, CEP: 133.120-078, ANANINDEUA/PA intermédio de seu proprietário Sr<sup>a</sup>. LEILANE DE NAZARÉ PINHEIRO BRITO, brasileira, empresária, Cédula de Identidade nº 4867731 PC/PA e do CPF nº 797.657.772-72, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referente ao novo processo licitatório nº [número do novo edital/processo], promovido por esta Administração Pública, em virtude da revogação do processo licitatório anterior de nº [número antigo], que havia declarado empresa vencedora, conforme os motivos de fato e de direito que passa a expor:

---

#### I – DOS FATOS

A empresa ora impugnante tomou conhecimento de que o processo licitatório anterior foi revogado sob a justificativa de que seria necessário refazer o Termo de Referência, com o consequente lançamento de novo edital.

Contudo, ao analisar o novo edital e seus anexos, constata-se que o Termo de Referência permaneceu integralmente inalterado em relação ao processo anterior, sendo modificado apenas o valor estimado da contratação, sem qualquer alteração técnica, quantitativa ou qualitativa no objeto.

Essa conduta é gravemente irregular, pois revela que a revogação se deu sem justificativa legal válida, contrariando frontalmente os princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios.

#### II – DA ILEGALIDADE DA REVOGAÇÃO DO PROCESSO ANTERIOR

A Lei nº 14.133/2021, que regula os processos licitatórios e contratos administrativos, estabelece claramente em seu art. 71 os motivos pelos quais a Administração pode revogar ou anular uma licitação:

> Art. 71. A licitação poderá ser:

- I – revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- II – anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A redação da norma é cristalina: a revogação deve decorrer de fato superveniente, ou seja, um evento novo, posterior ao lançamento do edital e que justifique o cancelamento do certame por motivo de interesse público relevante.

No presente caso, não há fato superveniente, tampouco motivação clara e objetiva capaz de justificar a revogação. A única alteração promovida pela Administração foi em relação ao valor estimado da licitação, o que, por si só, não constitui justificativa suficiente para revogar um procedimento já realizado, com resultado homologado ou em fase final de conclusão.

Alterações de valor, se necessárias, poderiam ser resolvidas por meio de aditivos contratuais, ajustes administrativos ou até republicação parcial do edital, caso a fase permitisse. No entanto, recomeçar todo o processo apenas para revisar os preços, sem qualquer mudança no escopo ou nas condições técnicas do objeto, configura uma violação do princípio da razoabilidade e da eficiência administrativa.

### III – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A conduta da Administração Pública, ao revogar o processo anterior com justificativa genérica e inexistência de alterações no Termo de Referência, fere diretamente os seguintes princípios constitucionais e legais:

#### 1. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

A Administração deve respeitar os atos que ela mesma pratica. O edital vincula tanto os licitantes quanto o Poder Público. Ao anular um processo sem fundamentação clara, rompe-se essa regra elementar de segurança jurídica.

#### 2. Princípio da Legalidade

Todos os atos administrativos devem observar a lei. Revogar um processo apenas para alterar o valor estimado, sem respaldo legal, configura abuso do poder discricionário.

#### 3. Princípio da Moralidade e da Transparência

O interesse público exige que as decisões administrativas sejam não apenas legais, mas também éticas e transparentes. O simples aumento no orçamento do certame pode sugerir favorecimento indevido ou tentativa de reverter o resultado do processo anterior, o que precisa ser apurado com rigor.

#### 4. Princípio da Isonomia

Os licitantes devem ter tratamento igualitário. Cancelar um processo apenas por questão de valor quebra o equilíbrio entre os concorrentes, dando a entender que se busca um novo resultado mais conveniente.

#### 5. Princípio da Eficiência e da Economicidade

Reiniciar um processo, sem modificação técnica no objeto, onera a máquina pública, retarda a execução contratual e desperdiça tempo e recursos.

#### IV – DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO

Nos termos do art. 9º, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021, o agente público que praticar ato em desacordo com os princípios da licitação responde administrativa, civil e criminalmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

Art. 9º. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou omissões que derem causa à instauração ou à manutenção de procedimento licitatório irregular ou que resultarem na contratação irregular.

Assim, caso persistam as ilegalidades apontadas, caberá à empresa impugnante adotar as medidas judiciais cabíveis, inclusive representação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, em razão da flagrante afronta ao ordenamento jurídico.

Sendo que a maquina atedia, plenamente os requisitos do termo de referencia, com um motor de 190 hp, E com assistencia tecnica autorizada em Parauapebas/ PA e tambem por ON SITE, sem nenhum custo para o municipio;

Assistência técnica Irmes Máquinas - Filial Parauapebas localizada em PA-160, Qd 123 - Lt 07 - Cidade Jardim, Parauapebas – PA.

#### V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. A suspensão imediata do novo processo licitatório, até que se esclareçam as motivações reais da revogação anterior;
3. A anulação do novo edital, com o restabelecimento do processo anterior, ou, alternativamente, a publicação de justificativa técnica e jurídica detalhada do motivo da revogação, conforme exigência do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
4. Caso não haja acolhimento da presente impugnação, solicita-se que a mesma seja julgada formalmente e publicada em meio oficial, nos termos da legislação vigente.



ANANINDEUA/PA, 01 DE JULHO 2025

G L MANA  
COMERCIO E  
SERVICOS  
LTDA:5128156900  
0103

Assinado de forma  
digital por G L MANA  
COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:51281569000103  
Dados: 2025.07.01  
23:08:31 -03'00'

**GL MANÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 51.281.569/0001-03**  
**LEILANE DE NAZARÉ PINHEIRO BRITO**  
**CPF:797.657.772-72**  
**RG: 4867731**  
**(sócio administrativo)**

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020.2025 SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SENDO UMA MOTONIVELADORA E UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA. (REF: CONVÊNIO Nº 965082, Nº PROCESSO 21000.039568/2024-76) REPETIÇÃO DO OBJETO”**

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **GL MANÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 51.281.569/0001-03, com sede na TV WE 27, Nº 411, SALA 02, CIDADE NOVA IV, CEP: 133.120-078, ANANINDEUA/PA intermédio de seu proprietário Sr<sup>a</sup>. LEILANE DE NAZARÉ PINHEIRO BRITO, brasileira, empresária, Cédula de Identidade nº 4867731 PC/PA e do CPF nº 797.657.772-72, vem tempestivamente apresentar, a qual foi recebida pelo Departamento de Licitações do Município de Rio Maria- Pará, na data de 02/07/2025.

Cumpre observar que nos termos do item 3.1 do Edital:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 04 de julho de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

## I- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante, em apertada síntese, insurge-se contra a revogação de processo licitatório anterior, no qual havia se sagrado vencedora, e a consequente instauração do Pregão Eletrônico nº 020-2025/SRP. Alega, fundamentalmente, que a revogação do certame anterior seria ilegal por ausência de "fato superveniente" que a justificasse, conforme exigido pelo art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021.

Sustenta que o Termo de Referência do novo edital permaneceu inalterado em relação ao anterior, havendo apenas uma modificação no valor estimado da contratação, o que, segundo a autora, não configuraria motivo legal para a anulação do procedimento. Com base nisso, pleiteia a suspensão do novo certame e a anulação do edital, com o restabelecimento do processo anterior.

Contudo, como será demonstrado, as alegações da autora não merecem prosperar, uma vez que o ato administrativo de revogação foi praticado em estrita conformidade com a lei, pautado no poder-dever de autotutela da Administração e no manifesto interesse público.

Entretanto, as razões ofertadas pela impugnante não merecem prosperar, como se demonstrará a seguir.

## 2- DO MÉRITO:

### 2.1- DA LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME E DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO

A pretensão autoral parte de uma premissa equivocada ao ignorar um dos pilares do Direito Administrativo: o princípio da autotutela. A Administração Pública não só pode, como deve, rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais ou quando, por razões de interesse público, se mostrem inconvenientes ou inoportunos.

Tal prerrogativa está consolidada nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e constitui um poder-dever irrenunciável do gestor público. No presente caso, a revogação não foi um ato arbitrário, mas uma consequência direta da detecção de graves inconsistências que maculavam a legalidade e a vantajosidade do procedimento.

Conforme se extrai do processo administrativo que culminou na revogação, a análise técnica aprofundada, realizada após a fase de lances, revelou não apenas inconsistências significativas nos

valores dos itens licitados, mas também a imprescindibilidade de revisão e adequação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

Diferentemente do que alega o impugnante a necessidade de alteração não era uma mera formalidade, mas uma exigência para garantir que o objeto contratado atendesse, com precisão e eficiência, às demandas da municipalidade. Insistir em um procedimento com base em premissas técnicas e orçamentárias falhas seria uma afronta direta aos princípios da eficiência e da economicidade.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em reconhecer a legitimidade da anulação de certames por vícios de legalidade, limitando o controle judicial à análise da legalidade do ato, sem adentrar no mérito administrativo. Conforme decidido no **STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AgRg no AREsp 778270 RS 2015/0226162-8** “a revisão, de ofício, por parte da Administração Pública, pode ocorrer quando se tratar de atos inquinados de irregularidade ou vícios de legalidade, o que é a hipótese dos autos”. Portanto, ao constatar que o edital e seus anexos continham falhas, como no caso do estudo técnico preliminar e no termo de referência, que comprometiam a seleção da proposta mais vantajosa, a Administração agiu no estrito cumprimento de seu dever.

Dessa forma, a revogação foi um ato vinculado à proteção do interesse público e à correção de ilegalidades, sendo a medida mais adequada e responsável a ser tomada. A alegação da autora de que o Termo de Referência permaneceu "inalterado" é uma falácia, pois a revogação ocorreu justamente para que ele pudesse ser corrigido e aprimorado, o que não seria possível com a continuidade do certame viciado.

## **2.2- DA COMPROVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO E DA SUPERVENIÊNCIA DE MOTIVOS PARA A REVOGAÇÃO**

A Impugnante reforça seu argumento na suposta ausência de "fato superveniente", interpretando o dispositivo legal de forma restritiva e equivocada. O fato superveniente que autoriza a revogação, nos termos do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021, não se limita a eventos externos e imprevisíveis. A constatação posterior de um vício interno, a reavaliação das necessidades públicas ou uma mudança no planejamento estratégico da Administração são, para todos os efeitos, fatos que sobrevêm à publicação do edital e que justificam plenamente a revogação por interesse público.

No caso concreto, os motivos supervenientes são claros e foram devidamente registrados no processo administrativo: 1) a **detecção de inconsistências nos valores dos itens licitados**, que comprometia a análise de exequibilidade e a vantajosidade da proposta; 2) a **constatação técnica da necessidade de revisão do Termo de Referência e, em especial do Estudo Técnico Preliminar**, para melhor alinhamento com as necessidades administrativas; e 3) a **alteração nas prioridades e no planejamento estratégico do Município**, que tornou a contratação, nos moldes originalmente propostos, inoportuna e desinteressante para a Administração naquele momento.

Nesta situação particular, a necessidade de adequação do processo licitatório à realidade e às novas prioridades estratégicas do Município impôs a revisão dos artefatos de planejamento. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar e a minuta do Edital foram diligentemente ajustados para refletir as exigências técnicas e fáticas atuais.

Contudo, no que concerne ao Termo de Referência, peça basilar do procedimento, deliberou-se por sua não alteração. Tal decisão, pautada em critérios de conveniência e oportunidade, decorreu fundamentalmente do fato de que o referido documento já havia obtido a chancela do órgão concedente, cuja reapreciação demandaria um novo e complexo trâmite administrativo, potencialmente moroso e de resultado incerto.

Nesse diapasão, a decisão de revogar o certame encontra sólido amparo legal e principiológico. A superveniência dos fatores mencionados tornou a manutenção do procedimento prejudicial ao erário e à eficiência administrativa, atraindo a aplicação cogente do art. 71, I, da Lei nº 14.133/2021 (interesse público). Ademais, prosseguir com um certame cujas premissas se revelaram falhas configuraria, por si só, uma ilegalidade manifesta, incidindo o inciso II do mesmo artigo.

A atuação da Administração Pública é pautada pelos atributos do ato administrativo, notadamente a presunção de legitimidade, que atesta sua conformidade com a lei, e a presunção de veracidade, que confere fé pública aos fatos por ela declarados. Ademais, a continuidade de um certame cujas premissas se revelaram falhas configuraria, por si só, uma ilegalidade manifesta, atraindo a incidência do inciso II do mesmo dispositivo legal. Assim, os fundamentos não são excludentes, mas complementares: o fato superveniente revelou uma ilegalidade latente que impunha a revogação como um poder-dever.

Inclusive o STF no REsp 2.157.113 - PE decidiu que "a revisão, de ofício, por parte da Administração Pública, pode ocorrer quando se tratar de atos inquinados de irregularidade ou vícios de legalidade, o que é a hipótese dos autos". Tal medida, longe de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento

convocatório, reafirma o compromisso da Administração com a legalidade estrita e a supremacia do interesse público.

A anulação de uma licitação com base no juízo de discricionariedade, considerando a conveniência e a oportunidade para o interesse público, é medida absolutamente legal e, no presente caso, obrigatória. A Administração não pode ser forçada a contratar com base em um procedimento que ela mesma identificou como falho e contrário ao interesse da coletividade, sob pena de violação dos mais basilares princípios constitucionais que regem a matéria.

### **2.3- DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO DA LICITANTE E DA VINCULAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO**

A impugnante, por ter sido declarada vencedora na fase de lances do certame revogado, parece acreditar ser detentora de um direito adquirido à contratação. Tal entendimento não encontra respaldo na legislação nem na jurisprudência. A mera classificação em primeiro lugar em uma licitação gera, no máximo, uma expectativa de direito, que é condicionada à homologação do certame e à adjudicação do objeto, atos que pressupõem a verificação de legalidade de todo o procedimento.

Enquanto a licitação não for homologada, a Administração Pública pode e deve exercer seu poder de autotutela para anular ou revogar o procedimento se constatar vícios ou motivos de interesse público que o justifiquem. Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto e não pode se sobrepor ao princípio da legalidade e ao interesse público. Uma cláusula editalícia ou um procedimento viciado não geram direitos.

A decisão do **RECURSO ESPECIAL Nº 2157113 - PE (2024/0255462-3)** que citou a seguinte: tese “Procedimento que se tornou inconveniente e inoportuno. Revogação antes da adjudicação e homologação. Interesse público. Ausência de contraditório e ampla defesa. Ilegalidade. Não ocorrência. “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - LICITAÇÃO - OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA - REVOGAÇÃO DO CERTAME - POSSIBILIDADE - OFENSA AO CONTRADITÓRIO - INEXISTÊNCIA - REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO - REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO - PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ.1. Constata-se que não

se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado.2. **"O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público.** O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009) (sic).3.

O Superior Tribunal Federal no julgamento do SUSPENSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA: STP 776 AM, Jurisprudência Acórdão publicado em 06/12/2023, decidiu o seguinte:

Ementa: Ementa: Suspensão de tutela provisória. Licitação para a concessão de infraestrutura aeroportuária. Revogação do leilão. Razões de interesse público supervenientes. Possibilidade. Realização de novo certame, com adoção do modelo de concessão estruturada em blocos. Medida cautelar de exclusão do Aeroporto de Manaus do bloco norte. Decisão fundada em suposto direito adquirido do vencedor da licitação revogada. Inadequação. **Mera expectativa de direito.** Precedentes. Probabilidade do direito caracterizada. Interferência judicial na estruturação do modelo de concessão. Exclusão do único Aeroporto lucrativo integrante do bloco norte, inviabilizando a exploração dos demais terminais aeroportuários. Risco de cessação da continuidade dos serviços e de prejuízo à ordem e à economia públicas. 1. Pedido de contracautela formulado pela União contra decisão cautelar que excluiu o Aeroporto de Manaus do grupo dos sete terminais aeroportuários integrantes do chamado "bloco norte" (Leilão ANAC nº 01/2020). Decisão fundamentada em suposto direito adquirido titularizado pela vencedora do anterior

procedimento licitatório, revogado pela Administração Pública por razões de interesse público supervenientes. **2. É válida a revogação da licitação, mesmo após as fases de adjudicação e homologação, quando existentes razões de interesse público supervenientes, devidamente justificadas, desde que observado o direito ao contraditório e ampla defesa. Não há falar, portanto, em direito adquirido à contratação, mas apenas de expectativa de direito. Precedentes.** 3. O modelo de concessão de infraestruturas aeroportuárias em blocos acha-se estruturado sob a lógica do financiamento cruzado. O vencedor torna-se responsável por todos os Aeroportos do bloco, subsidiando a manutenção dos terminais aeroportuários deficitários com a receita obtida pela exploração dos Aeroportos lucrativos. 4. A cautelar impugnada subverte a lógica financeira do leilão, retirando da licitação o único Aeroporto superavitário (Eduardo Gomes/Manaus), mas preservando todos os demais terminais aeroportuários deficitários, tornando financeiramente insustentável a operação dos Aeroportos em todo o bloco norte. Caracterização do risco de cessação da continuidade dos serviços e do prejuízo à ordem e à economia públicas. 5. Suspensão concedida.

Ora, se mesmo após a homologação é possível discutir a validade, com muito mais razão pode a Administração, antes de concluir o ato, revogá-lo ao identificar falhas insanáveis. A adjudicação do objeto ao impugnante, nas condições em que o processo se encontrava, representaria um ato de má gestão e um potencial prejuízo ao erário.

Portanto, a revogação do certame não violou qualquer direito da autora, mas, ao contrário, protegeu o interesse da coletividade, assegurando que futuras contratações sejam realizadas com base em especificações técnicas corretas, preços justos e alinhadas às reais necessidades e prioridades do Município de Rio Maria. A pretensão da autora de forçar a Administração a manter um procedimento falho apenas para satisfazer seu interesse privado é manifestamente improcedente.

### **3- CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Rio Maria, Pará, reitera a plena conformidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025 SRP com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia. A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e o fiel cumprimento da legislação vigente.

Informa-se, ainda, que quaisquer dúvidas adicionais serão devidamente sanadas no decorrer do certame licitatório, visando garantir a lisura e a ampla participação dos interessados.

Após essas considerações e a análise da impugnação, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação interposta pela empresa **GL MANÁ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantenho todos os termos do Edital.

Rio Maria, Pará, 25 de junho de 2025

MARCO ANTONIO LAGE  
ROLIM:18973804880

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO LAGE  
ROLIM:18973804880  
Dados: 2025.07.03 17:32:14 -03'00'

**Marco Antônio Lage Rolim**  
**Agente de Contratação oficial**  
**Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2024**

Assessorado por

MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249  
596249

Assinado de forma digital por MIRIA KELLY RIBEIRO DE SOUSA:74810596249  
Dados: 2025.07.03 17:23:47 -03'00'

**Miria Kelly Ribeiro de Sousa**  
**Assessoria Jurídica**  
**Decreto Municipal 064/2025**

# IRMEN



## ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico n.º 20/2025 SRP

A CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS), revendedora autorizada Sany, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, , endereço eletrônico: [ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br) , vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no termo de referência. item 1 edital.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelas razões de fato e de direito que passaa expor, venho por meio deste a Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da Lei.

### I – DA EMPRESA

A Centro Oeste Implementos para Transportes e Irmem Máquinas é uma empresa especializada em equipamentos da marca SANY, um dos três maiores grupos industriais do mundo segundo a Forbes.

Contamos com centros logísticos de distribuição posicionados estrategicamente, nos estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Mato Grosso e Pará, para atender com agilidade as mais diversas localidades do país.

Presente em mais de 150 países, o Grupo SANY desenvolve, desde 1989, tecnologia e produtos para mineração, escavação, construção civil, pavimentação, içamento, elevação e operações portuárias.

Com complexos industriais espalhados por 5 continentes, a SANY é considerada uma das 5 melhores empresas da China e uma das 80 mais inovadoras do mundo, investindo continuamente e de forma arrojada em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias de ponta.

A SANY do Brasil faz parte do Grupo SANY. Com sede em Jacareí (SP) ela conta com um moderno complexo com área de mais de 500 mil m<sup>2</sup>, para oferecer ao mercado nacional montagem de equipamentos, completo estoque de peças originais SANY, corpo de engenharia local e distribuidores autorizados em todo o Brasil.

### II – DO CABIMENTO DO PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente Impugnação.

Colacionemos as disposições do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21:

[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

*Art. 164. Qualquer pessoa   parte leg tima para impugnar edital de licita o por irregularidade na aplica o desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido at  3 (tr s) dias  teisantes da data de abertura do certame.*

*Par grafo  nico. A resposta   impugna o ou ao pedido de esclarecimento ser  divulgada em s tio eletr nicooficial no prazo de at  3 (tr s) dias  teis, limitado ao  ltimo dia  til anterior   data da abertura do certame.*

Colacionadas as disposi es normativas pertinentes, nos moldes do delineado a seguir, Ilustre Pregoeiro(a), solicitamos respeitosamente esclarecimentos que se justificam enquanto medida h bil de que se vale esta licitante para que haja aceite ou altera o das seguintes especifica es:

- Cabine fechada posicionada no chassi traseiro
- Pot ncia vari vel liquida 178/ 190/205Hp.
- Torque l quido (Nm) 743/788/832 a 1.500 Rpm
- Transmiss o: Powershift com conversor de torque equipado com lock-up
- Profundidade de corte (mm): 711

### **III – DOS FATOS**

Em s ntese, trata-se de procedimento licitat rio instaurado pela **COMISS O DE LICITA O PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARA** na modalidade preg o eletr nico, tipo menor valor por item, em sess o p blica eletr nica, tendo como Objeto: **“Registro de Pre os para futura e eventual aquisi o de m quinas e equipamentos, sendo uma motoniveladora e uma grade aradora intermedi ria. (Ref: Conv nio n  965082, n  processo 21000.039568/2024-76) repeti o do objeto..”**

Eis que, tais pondera es, e das raz es jur dicas que seguem, comf ndas a se promover a competitividade e a viabilidade de realiza o do certame, **rogamos por modifica o ao Edital** para que desta forma as sejam **aceitos** conforme justificativas abaixo.

### **IV – DA JUSTIFICATIVA**

# IRMEN



- Cabine fechada posicionada no chassi traseiro
- Potência variável líquida 178/ 190/205Hp.
- Torque líquido (Nm) 743/788/832 a 1.500 Rpm
- Transmissão: Powershift com conversor de torque equipado com lock-up
- Profundidade de corte (mm): 711

Conforme demonstrado na tabela abaixo, os requisitos mínimos do termo de referência involuntariamente impede a participação de diversas marcas sendo que somente a New Holland/Case atendem aos requisitos mínimos.

DESCRIÇÃO	EDITAL	SANY STG-190	XCMG GR1803	NEW HOLLAND RG170.B	CASE 865B	CATERPILLAR 120
PESO OPERACIONAL SEM E COM RIPPER (Kg)	até 18.500	16.800 - 17.100 kg	15970-17150	17.172	16.936	16.499
POTÊNCIA LÍQUIDA (HP)	178/ 190/205Hp	190 HP	178	178/ 190/ 205 hp	178/190/205 hp	129
TORQUE LÍQUIDO Nm/ rpm	743/788/832 @ 1500rpm	900 / 1400rpm	931 / 1400rpm	743/788/832 Nm @ 1.500 rpm	743/788/832 @ 1500rpm	822 / 1400rpm
PENETRAÇÃO MÁXIMA (mm)	711	630	715	711	712	

DESCRIÇÃO	EDITAL	KOMATSU GD655	KOMATSU GD535	LIUGONG 4160D	JOHN DEERE 620P	HYUNDAI HG170-3
PESO OPERACIONAL SEM E COM RIPPER (Kg)	até 18.500	15860 - 18.400kg (Com Ripper)	14630 - 15.700 (Com Ripper)	14.900	17509	15150
POTÊNCIA LÍQUIDA (HP)	178/ 190/205Hp	180/200/218	151	181	150 /165/180...215	-
TORQUE LÍQUIDO Nm/ rpm	743/788/832 @ 1500rpm	941 Nm / rpm	665 Nm /1450 rpm	660 / 1300 rpm	1005	770Nm / 1,400rpm
PENETRAÇÃO MÁXIMA (mm)	711	615	545	680	NÃO MENCIONA	535

- Cabine localizada no Chassi Traseiro

Caterpillar



[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

**IRMEN**



Fonte: [https://www.cat.com/pt\\_BR/products/new/equipment/motor-graders/motor-graders/1000023380.html](https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/motor-graders/motor-graders/1000023380.html)

### JHON DEER (DIANTEIRO)



[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

# IRMEN



Fonte: <https://www.deere.com.br/assets/pdfs/common/products/sync/cpc00059-620g-motoniveladora.pdf>

## KOMATSU (DIANTEIRO)



### **Excelente Facilidade de Manutenção**

- Facilidade de limpeza do radiador por meio de inversão do ventilador de arrefecimento, acionada manualmente Ver página 7.
- Facilidade de abastecimento de combustível ao nível do solo Ver página 7.
- Tampas com travas de ampla abertura oferecem fácil acesso ao motor e radiador Ver página 7.
- Sistema KOMTRAX®

O modelo ilustrado pode incluir equipamentos opcionais

Fonte: <https://www.komatsu.com.br/uploads/produtos/catalogo/d7ef231b04.pdf>

**www.irmen.com.br**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

**IRMEN**



### LIUGONG (DIANTEIRO)



Fonte: [https://liugongla.com/folhetos/4215D\\_Folheto\\_PTBR.pdf](https://liugongla.com/folhetos/4215D_Folheto_PTBR.pdf)

Percebe-se pela foto abaixo como somente a cabine da New Holland é disponibilizada no chassi traseiro.

**www.irmen.com.br**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

# IRMEN



## NEW HOLLAND (TRASEIRO)



Fonte:

<https://cnhi-p-001-delivery.sitecorecontenthub.cloud/api/public/content/cb90d571a20e404e9025cd081ee5279d?v=3d466b28>

Como já mencionado, os requisitos destacados em amarelo refletem características específicas de equipamentos de diversos fabricantes, os quais não atendem aos parâmetros mínimos estipulados no edital. Essa constatação é extremamente preocupante, pois demonstra que a maioria dos fabricantes do mercado não está em conformidade com as exigências previstas, o que eleva significativamente o risco de que a licitação seja inviabilizada por descumprimento técnico ou, pior, acabe beneficiando apenas algumas empresa — neste caso, a fabricante New Holland que possui especificações iguais do descritivo técnico.. O fato de nenhum outro fabricante atender integralmente a todos os requisitos reforça a percepção de direcionamento e preferência de marca, configurando um possível vício no processo.

Esse cenário não apenas contraria os princípios fundamentais de uma licitação justa, isonômica e transparente, como também pode acarretar graves consequências jurídicas, dado o descumprimento da legislação vigente. É fundamental, portanto, que essa questão seja enfrentada com a máxima seriedade e urgência, a fim de resguardar a lisura do certame e assegurar o cumprimento rigoroso

[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

# IRMEN



das normas legais aplicáveis.

Diante disso, é indispensável uma revisão criteriosa dos requisitos técnicos, de modo a assegurar a ampla competitividade e a plena conformidade legal do processo, evitando favorecimentos indevidos e garantindo a seleção da melhor proposta, em benefício do interesse público.

Em recente decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do **Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno que o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e direciona a licitação.**

Ocorre que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 9º, que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua, características e especificações restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, ou seja, ao exigir as especificações nos termos fixados no termo de referência do Edital, o edital está impondo especificações que limitam a quantidade de participantes impondo condições excessivas e sem justificativa técnica.

Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) **sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;**

No tocante as especificações sem justificativas técnicas/operacionais e econômicas, em recente decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO.

**IRMEN**



LICITA O NO MUNIC PIO DE  GUA LIMPAGO COM PREVIS O DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. **RESTRI O INDEVIDA   COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (P  CARREGADEIRA). REPRESENTA O PROCEDENTE. FIXA O DE PRAZO PARA QUE A LICITA O SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. **N o   razo vel exigir um v o livre m nimo de 420 mm e que o motor seja do pr prio fabricante sem justificativa t cnica/operacional e econ mica.** 53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexist ncia de justificativa de natureza t cnica e/ou operacional para sustentar as exig ncias de ‘v o livre do solo m nimo de 420 mm’ e de ‘motor pr prio do fabricante’, incorrendo em restri o indevida   competitividade da licita o, impedindo a participa o de um maior n mero de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfa o da obten o da proposta mais vantajosa. c.2) promova a anula o de todos os atos inerentes ao seguinte item do Preg o Presencial 10/2009, em raz o de descumprimento do art. 3 , II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3 ,  1 , da Lei 8.666/93, na medida em que houve restri o injustificada ao car ter competitivo do certame, ao se exigir no edital, ‘v o livre do solo m nimo de 420 mm’ e de ‘motor pr prio do fabricante’, sem respaldo em elementos t cnicos ou de desempenho operacional.

Dessa forma, v -se que o Edital apresenta exig ncias t cnicas abusivas e restritivas, **que em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame**, ou seja, se apresentam como condi es ilegais irrelevantes, de car ter somente restritivo e que ferem o princ pio da competitividade do certame.

O Tribunal de Contas da Uni o, atrav s do **Ac rd o 2441/2017** do Plen rio decidiu que: **“cl usulas com potencial de restringir o car ter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamenta o, baseada em estudos pr vios   licita o que indiquem a obrigatoriedade de inclus o de tais regras para atender  s necessidades espec ficas do  rg o, sejam de ordem t cnica ou econ mica.”**

# IRMEN



A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçados, vez que a Lei 14.133/2021, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Ocorre que as especificações incluídas no objeto não possuem justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

Sabe-se que todo Órgão público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018<sup>1</sup> - despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019, também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.<sup>2</sup>

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática comprovadamente ilegal.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina

<sup>1</sup> Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21 ), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [ ... ]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/7/pdf/00329720.pdf>> Acesso em 11 de fev 2020

<sup>2</sup> Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, li e 111, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Diamante do Oeste, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos)

# IRMEN



preceitua:

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado<sup>3</sup>.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

Desta forma, nota-se a excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de beneficiar determinado particular, tendo em vista que a mesma não apresenta nenhum benefício, muito pelo contrário, acaba por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."<sup>4</sup>

Na linha desse raciocínio, o Superior Tribunal de Justiça deliberou que “o interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação”

TCU ACÓRDÃO 214/2020 – PLENÁRIO REPRESENTAÇÃO.  
LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPAGO COM PREVISÃO DE

<sup>3</sup> SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. Ed. Rev., ampl. E atual. Salvador: Juspodivm, 2016 p.72

<sup>4</sup> IEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*/ Joel de Menezes Niebuhr. - 4. ed. rev. e ampl. - Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61

APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.**

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', **incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.**

c.2) promova a anulação de todos os atos inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORE MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. **FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

(Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto é semelhante ao ora questionado (pá carregadeira), o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. **EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO.** CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. (Grifamos)

**IRMEN**



Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências apresentadas no termo de referência do presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Portanto eximo comissão de licitação sugerimos abaixo algumas alterações que possam ampliar a competitividade do certame mantendo a qualidade almejada e necessária para a administração pública:

- Cabine fechada
- Potência líquida MINIMO 190HP
- Torque líquido (Nm) MINIMO 832 a 1.400 Rpm
- Transmissão: Powershift com conversor de torque.
- Profundidade de corte (mm): MINIMO 610

#### **IV a) DEMAIS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO**

Além disso, é crucial destacar que o descritivo técnico apresentado está rigorosamente fundamentado nas especificações técnicas do modelo RG170B da máquina New Holland. Essas especificações são reproduzidas de forma idêntica ao catálogo técnico oficial, evidenciando com precisão os diferenciais exclusivos do equipamento. Tal correspondência não só assegura a exatidão das informações fornecidas, mas também leva o risco de comprometer seriamente a transparência e confiabilidade do processo.

#### **VI – DO PEDIDO**

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do Ilustre Pregoeiro (a) e demais membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, Estado do PARA, em zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria esclareça aceite as especificações da máquinas possibilitando assim, a participação desta licitante e de demais empresas

**[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)**

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636

# IRMEN



no certame..

Nestes termos, pede deferimento.

**ANA PAULA** Assinado de forma  
**ANTUNES** digital por ANA  
PAULA ANTUNES  
**VIDAL:12367** VIDAL:12367799679  
**799679** Dados: 2025.07.01  
10:57:59 -03'00'

Betim, 01 de julho de 2025.

---

Ana Paula Antunes Vidal  
Licitações  
123.677.996-79  
[ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br)  
(31) 3369-3636 / (31) 9.9468-7104

**25.521.683/0001-53**  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
**BETIM - MG**

**IRMEN**





# NEW HOLLAND



## MOTONIVELADORAS SÉRIE B EVO

RG140.B EVO / RG170.B EVO / RG200.B EVO



A Brand of CNH Industrial



# TREM DE FORÇA

**A** força global da New Holland está na tecnologia, na eficiência e no alto padrão de qualidade de suas máquinas. As soluções locais que a New Holland traz para os segmentos em que atua consolidam a excelência da sua marca no mercado mundial da construção.

**A**s motoniveladoras New Holland são máquinas que se destacam pela alta tecnologia e pela eficiência. Elas possuem comandos hidráulicos de elevada precisão, articulação do chassi à frente da cabine, lâmina central *Roll Away* com perfil evolvente e transmissão de controle eletrônico inteligente.

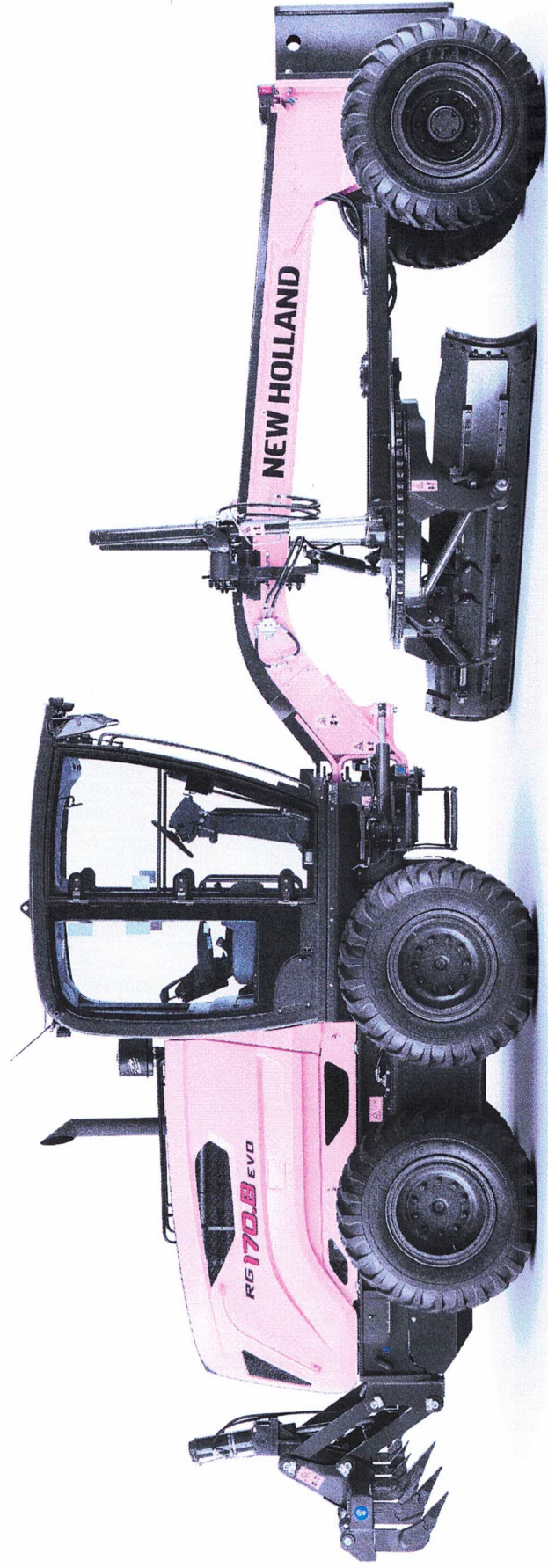
**D**esign funcional e moderno, com cabines e capôs traseiros de linhas arredondadas e estilo arrojado que combinam harmonia e solidez, proporcionando fácil acesso para as manutenções de rotina.

**O**s modelos New Holland são equipamentos com padrão de qualidade internacional, reconhecido pela alta produtividade e com a garantia da força global da marca.

**T**rens de força projetados para superar os mais severos esforços. Máquinas robustas, de grande potência e poder de tração, ideais para realizar atividades de movimentação de terra. Esse conjunto, perfeitamente integrado, oferece resistência superior, maior durabilidade e, principalmente, elevada capacidade de trabalho.

**M**otor 6,7 L, com tripla curva de potência e certificação Tier III de emissão de poluentes e *aftercooler*. Proporciona melhor rendimento e custo operacional reduzido, devido à precisão do sistema eletrônico de gerenciamento da injeção.

**A**a tecnologia do motor eletrônico FPT 6,7 L inclui indicadores luminosos para diagnósticos, que permitem ao operador ou técnico em manutenção detectar falhas através de códigos mostrados no painel ou por meio da conexão de um *laptop* ao computador de bordo.



## TRANSMISSÃO POWERSHIFT

**A**s motoveladoras New Holland têm transmissão automática, tipo Powershift, de controle eletrônico, acoplada ao motor através de um sistema de conversor de torque, dotado de Lock-Up. Este Lock-Up permite o bloqueio do conversor de torque, transformando a transmissão em um sistema Direct Drive.

**D**essa maneira, são combinadas as vantagens do conversor de torque, ideal para operações que requerem elevadas forças de tração, como corte em solos duros e ripagem pesada, com benefícios do acoplamento direto, perfeito para atividades que exigem velocidade constante e controle fixo do deslocamento, como ações de acatamento e nivelamento de precisão.

**A** caixa de velocidades possui dois modos de operação. O modo automático aplica a marcha mais adequada à atividade que a máquina está executando, levando em conta a aceleração, a velocidade de deslucamento e o esforço. Nela, as trocas de marcha ocorrem automaticamente, de acordo com a variação desses parâmetros. Assim, o operador pode se concentrar melhor no seu trabalho.

**C**aso o operador preferir, ele pode selecionar o comando de transmissão manual, através de um interruptor no console lateral. Nesse caso, a seleção de marchas é feita por meio de uma alavanca que opera por pulsos, sem utilização de canaletas para marcha ou sentido. A operação é muito simples e a máquina obedece aos comandos do operador.

## ELECTRONIC CONTROL UNIT (ECU)

### UM PROCESSADOR ELETRÔNICO PARA GARANTIR PRECISÃO NAS OPERAÇÕES.

**O** processador eletrônico ECU gerencia todas as informações durante o funcionamento da transmissão, com maior precisão em todas as fases da operação, proporcionando ao conjunto uma atividade otimizada, de maior produtividade, vida útil e conforto ao operador.

**A** ECU certifica a integridade do equipamento ao evitar operações erradas ou abusivas, como engates de marcha ou inversões de sentido em velocidades inadequadas.

**A** transmissão possui ainda um sistema de diagnóstico de falhas que acusa, no painel ou por meio da conexão de um laptop, quaisquer problemas que ocorram com o conjunto. De grande durabilidade, com mecânica simplificada e extrema facilidade de manutenção, essa transmissão oferece mais confiabilidade e desempenho.

## GO HOME

**E**sse dispositivo detecta automaticamente falhas que possam limitar ou impedir o correto funcionamento da ECU. O Go Home permite o engate de apenas uma marcha em cada direção e dentro do limite de velocidade adequado. A importância desse dispositivo é evitar que a máquina fique parada em lugar inadequado, permitindo que seja transportada até a oficina.

## EIXOS

**O**s eixos das motoveladoras New Holland foram feitos para garantir robustez e maior capacidade de transferência de potência ao solo. O eixo dianteiro é feito em estrutura de aço soldada, com partes fundidas de alta resistência, oferecendo um vão livre amplo e constante de 580 mm em toda a sua extensão devido à sua geometria reta. A inclinação lateral das rodas, em 20° (à direita ou à esquerda), e a oscilação de 15° para cada lado permitem o acompanhamento das irregularidades do terreno.

**O** eixo traseiro é feito em ferro fundido e a estrutura do tandem é construída com perfil retangular, soldado em chapas de aço. Ambos foram dimensionados para suportar os mais severos esforços. Ele é dotado do sistema de bloqueio do diferencial Diff Lock, acionado por um interruptor no console do operador. A oscilação do tandem é de 20° para cada lado.



## FREIOS

**A**s motorveladoras possuem dois circuitos em seu sistema de freios, um para cada tandem. Os freios são do tipo multidisco, em banho de óleo, autoajustáveis e de longa vida útil.

**O**s freios de serviço são servoassistidos hidráulicamente e possuem dois acumuladores de nitrogênio, um para cada circuito. Esses acumuladores permitem ao operador frear a máquina caso ocorra alguma falha no sistema hidráulico ou uma parada do motor.

## DIREÇÃO/ARTICULAÇÃO

**D**ireção hidrostática, do tipo orbital, alimentada por bomba de engrenagens. O ângulo de esterçamento das rodas dianteiras é de 42°, para ambos os lados, e a articulação do chassi é de 25° para a direita ou esquerda, o que proporciona um raio de giro de 7,700 mm.

**E**sse reduzido raio de giro permite ao operador executar trabalhos em áreas resitadas com maior facilidade e realizar operações em curvas sinuosas em menor tempo. Uma manopla auxiliar no volante possibilita maior agilidade na realização de manobras.

## SISTEMA HIDRÁULICO

**O** sistema hidráulico é do tipo Load and Flow Sensing (sensível à carga). Assim, a bomba somente fornece fluxo quando o operador aciona uma das alavancas de controle. Quando não há demanda hidráulica, a bomba consome uma potência mínima do motor e o sistema hidráulico trabalha mais arrefecido, o que reduz o consumo de combustível.

**H**á ainda um distribuidor hidráulico de centro fechado, com nove seções de circuitos, protegido abaixo da plataforma do operador. Dessa maneira, é possível a montagem de novos acessórios sem a necessidade de adicionar seções hidráulicas ao distribuidor.

## SISTEMA ELÉTRICO

**O** sistema elétrico é de 24 volts e alimentado por duas baterias livres de manutenção, situadas em local de fácil acesso. Elas estão ligadas em série, com 12 volts de potência e capacidade de 100 Ah. As máquinas possuem faróis dianteiros, traseiros e outro conjunto sobre a lâmina, permitindo a perfeita iluminação do local de trabalho.

## COMPARTIMENTO DO OPERADOR

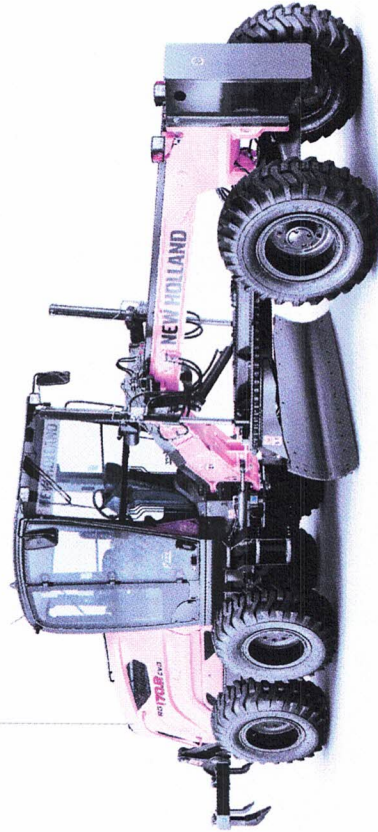
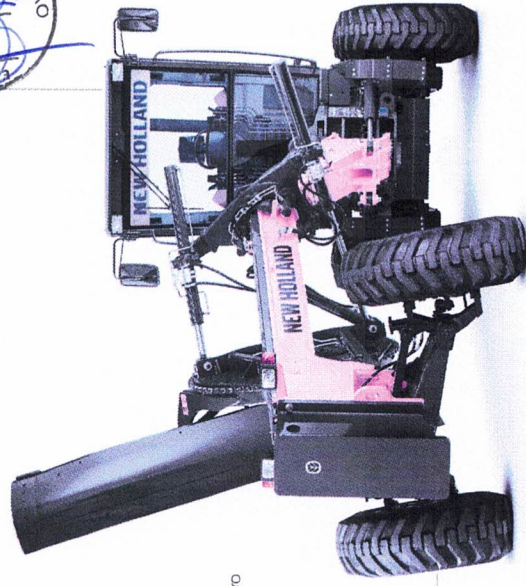
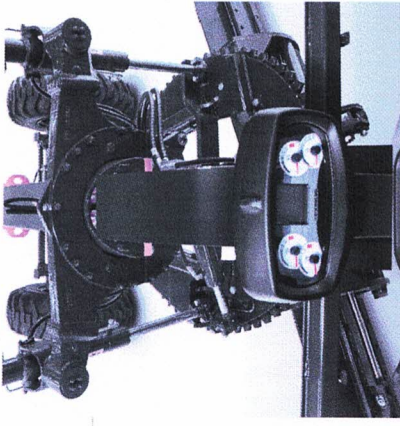
### OPÇÕES DE CABINE

**F**echada ou aberta (sob consulta), a cabine é montada sobre o chassi traseiro, o que facilita ao operador executar manobras de marcha à ré e verificar diretamente o quanto o chassi está sendo articulado. Isso significa segurança total nas operações.

### CABINE FECHADA ROPS/FOPS

**A** cabine fechada possui perfil baixo e design com todas as faces planas e o rebaixamento do capô traseiro, assegura maior visibilidade e melhor controle visual, tanto dos trabalhos traseiros, com *ripper*, quanto dos dianteiros, com lâmina ou escarificador.

- Vidros de segurança
- Chave geral eletromagnética
- Limpador de para-brisa dianteiro com lavador
- Luz interna
- Um espelho retrovisor interno e 2 externos
- Predisposição para rádio com alto-falante
- Tomada elétrica de 12 volts
- Acesso pelos dois lados
- Sistema de ventilação interna com defletores no teto para melhor refrigeração
- Porta-copos
- Coluna de direção ajustável
- Opcionais: aquecedor, limpador de para-brisa traseiro e cortina quebra-sol traseira



# ACESSÓRIOS

## MAIS OPCIONAIS PARA MAIS VERSATILIDADE

As motoniveladoras New Holland oferecem uma série de opções para facilitar os trabalhos e aumentar a produtividade: flutuação das lâminas frontal e central, gancho traseiro, cantos de lâmina reforçados, extensão de lâmina, placa de empuxo dianteira, além de outros itens já conhecidos e consagrados no mercado.

## LÂMINA CENTRAL COM PERFIL EVOLVENTE ROLL AWAY

Essa lâmina provoca a rolagem do material, facilita o trabalho e reduz o esforço sobre a máquina, gerando maior produtividade e menor consumo de combustível.

Como equipamento padrão, as motoniveladoras possuem o deslocamento lateral e a inclinação da lâmina acionados hidráulicamente, itens indispensáveis em vários tipos de trabalhos. O sistema de travamento da sela, que atua através de um cilindro hidráulico comandado por válvula solenóide, pode ser acionado por um interruptor localizado no painel.

## CONSTRUÇÃO ROBUSTA

A lâmina é construída com aço de alta resistência à abrasão. Ela possui focas e cantos de aço ao borco, que tem maior vida útil. Seu círculo está apoiado sobre guias com inserções de resina fenólica substituíveis, que dispensam lubrificação. Os dentes externos evitam danos ao pinhão de giro em casos de operação com ajuste de folga inadequado, por falhas na manutenção. A lâmina pode executar um giro de 360°, sem restrições, o que garante muito mais alternativas de trabalho.

## RIPPER TRASEIRO

Ripper traseiro do tipo paralelogramo, o que aumenta o poder de desagregação de solos duros compactados.

## LÂMINA FRONTAL INTERCAMBIÁVEL

Para materiais desagregados de baixa densidade, com cinematismo paralelogramo, essa lâmina é totalmente intercambiável com o escarificador frontal, o que confere versatilidade de aplicações da máquina.



## CONFORTO TOTAL PARA O OPERADOR

São vários itens para o conforto do operador: assento ajustável com encosto para braço e cabeça, além de suspensão elástica com regulagem para o peso do operador.

O console de direção é totalmente ajustável à posição de trabalho para operadores de qualquer estatura. Alavancas de percurso mais curto possibilitam comandar todos os implementos de forma fácil e produtiva.

## COMANDOS, MONITOR E PAINEL

Todos os comandos e teclas estão ao alcance das mãos do operador. O *Electronic Data Monitor (EDM)* verifica todas as funções vitais do equipamento, oferecendo continuamente informações seguras sobre o funcionamento da máquina.

O painel lateral possui mostradores analógicos de cristal líquido, permitindo a fácil leitura do nível de combustível, temperaturas e pressões do óleo do motor e da transmissão.



## MANUTENÇÃO SIMPLIFICADA

O novo capô permite amplo acesso às manutenções rotineiras, como a verificação do nível de óleo e a substituição dos filtros de óleo e de ar. A contenção do nível de óleo hidráulico, por mostrador óptico, é de fácil leitura. O bocal do reservatório de combustível tem acesso simplificado, o que possibilita o abastecimento a partir do chão.

## ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA A SERVIÇO DO CLIENTE

A New Holland dispõe de um departamento exclusivo para cuidar da orientação e da assessoria técnica da rede e de seus clientes: o Departamento de Suporte ao Cliente. Ele oferece aos concessionários todo o suporte e treinamento necessários para que possam prestar serviços de qualidade a todos os proprietários.

Totalmente informatizado e interligado com a rede de concessionários, o Departamento de Suporte ao Cliente disponibiliza, em tempo real, dados técnicos, boletins de serviços e processamento de garantia da máquina, o que garante agilidade e precisão em todas as relações comerciais com os concessionários e seus clientes.

Antes de lançar um equipamento no mercado, os engenheiros e técnicos da New Holland entram em campo para treinar e orientar toda a equipe de assistência técnica de seus concessionários. Somente depois dessa etapa é que o equipamento é disponibilizado para venda.

**A**lem disso, toda vez que um equipamento ou peça passa por algum tipo de modificação ou evolução, o Departamento de Suporte ao Cliente repassa imediatamente as informações para os técnicos e mecânicos dos concessionários e, em muitos casos, até mesmo diretamente para os clientes, o que mantém toda a equipe permanentemente atualizada.



MOTOR	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Potência bruta (hp) (SAE J1396) a 2.200 rpm	150/173 hp	192/205/220 hp	220/234 hp
Potência líquida (hp) (SAE J1349) a 2.200 rpm	140/160 hp	178/190/205 hp	205/219 hp
Marca	FPT	FPT	FPT
Módulo	6,7 L Tier III	6,7 L Tier III	6,7 L Tier III
Número de cilindros	6 (em linha)	6 (em linha)	6 (em linha)
Diâmetro e curso (mm)	104 x 132	104 x 132	104 x 132
Cilindrada (litros)	6,7	6,7	6,7
Potência máxima (rpm)	2.200	2.200	2.200
Torque máximo bruto (Nm) (SAE J1995)	659/758 @ 1.500 rpm	850/659/950 Nm @ 1.500 rpm	924/984 @ 1.600 rpm
Torque líquido (Nm) (SAE J1349)	591/678 @ 1.500 rpm	743/752/632 Nm @ 1.500 rpm	664/724 @ 1.600 rpm
Ventilador	Hidráulico	Hidráulico	Hidráulico

Diesel, 4 tempos, injeção direta, turboalimentado

Diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado

Diesel, 4 tempos, injeção direta e turboalimentado

Diagnóstico eletrônico para este motor está disponível no painel

4 válvulas por cilindro - 2 de admissão e 2 de escape

### PESO OPERACIONAL (kg)

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Máquina com lâmina de 12 pés, tanque cheio, cabine fechada, pneus 14.00R24-G2 10PR, ripper leve e contrapeso.	3.945 kg	4.870 kg	5.480 kg
Peso eixo frontal	11.408 kg	12.332 kg	13.590 kg
Peso eixo traseiro	9.240 kg	9.993 kg	10.984 kg
Força de tração da lâmina	6.709 kg	8.282 kg	9.319 kg
Força de penetração do ripper	7.806 kg	8.745 kg	9.659 kg
Peso operacional	15.353 kg	17.172 kg	19.040 kg

Máquina com lâmina de 13 pés, tanque cheio, cabine fechada, pneus 20.5x25 12PR, ripper e placa de empuxo pasado.

Máquina com lâmina de 14 pés, tanque cheio, cabine fechada, pneus 20.5x25 12PR, ripper e placa de empuxo pasado.

### SISTEMA ELÉTRICO

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Voltagem (V)	24	24	24
Número de baterias	2 x 12 V	2 x 12 V	2 x 12 V
Capacidade total das baterias (Ah)	100	100	100
Alternador	90 A	90 A	90 A
Motor de partida/potência	Denso / 7,8 kW	Denso / 7,6 kW	Denso / 7,8 kW

### TRANSMISSÃO

Marcha	Tipo Powershift, com conversor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobrevelocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema auxiliar de deslucamento em caso de falha (Go Home).		
	Velocidade (km/h)	Avante	Ré
1ª	5,0	5,3	5,5
2ª	7,7	12,6	13,1
3ª	11,9	29,2	30,3
4ª	18,4	-	19,2
5ª	27,7	-	16,9
6ª	42,8	-	23,9
7ª	-	-	38,8

Marcha	Tipo Powershift, com conversor de torque equipado com lock-up. Controle eletrônico com 6 velocidades à frente e 3 à ré. Proteção contra reversão de sentido, sobrevelocidade e redução de marchas. Monitoramento eletrônico de falhas e sistema auxiliar de deslucamento em caso de falha (Go Home).		
	Velocidade (km/h)	Avante	Ré
1ª	5,0	5,3	5,5
2ª	7,7	11,7	6,9
3ª	11,9	11,7	13,1
4ª	18,4	12,4	30,3
5ª	27,7	19,2	16,9
6ª	42,8	23,7	23,9
7ª	-	-	38,8



**TANDEM**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Espessura das chapas (internas/externas)	19 mm	19 mm	19 mm
Desalinhamento (para canto lado)	20°	20°	20°
Passo da corrente de acionamento	50,8 mm	50,8 mm	31,8 mm
Emparelhamento entre eixos do tandem	1,572 mm	1,572 mm	1,572 mm
	Eixos e engranagens intercambiáveis, montados sobre rolamentos de rolos cônicos.	Eixos e engranagens intercambiáveis, montados sobre rolamentos de rolos cônicos.	Eixos e engranagens intercambiáveis, montados sobre rolamentos de rolos cônicos.

**EIXO DIANTEIRO**

	Estrutura em caixa fechada com chapas de aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.	Estrutura em aço soldado de alta resistência, montada com rolamentos.	Estrutura em perfil retangular soldado
Inclinação das rodas (à direita e à esquerda)	20°	20°	20°
Ângulo de oscilação do eixo (para cada lado)	15°	15°	15°
Distância livre do solo	580 mm	580 mm	580 mm

**EIXO TRASEIRO**

	Carcaça de ferro fundido para aplicações severas. Eixos de aço tratados termicamente, montados com rolos cônicos.	Carcaça de ferro fundido para aplicações severas. Eixos de aço tratados termicamente, montados com rolos cônicos.	Carcaça de ferro fundido para aplicações severas. Eixos de aço tratados termicamente, montados com rolos cônicos.
Altura sobre o solo	380 mm	380 mm	380 mm
Diferencial	Super Max Trac com transferência de torque automática	Com bloqueio eletro-hidráulico (Differential Lock) acionado através do interruptor no console do operador.	Com bloqueio eletro-hidráulico (Differential Lock) acionado através do interruptor no console do operador.

**CHASSI**

	Fabricado em caixa fechada, soldado.	Fabricado em caixa fechada, soldado.	Fabricado em caixa fechada, soldado.
<b>Diametro</b>			
Seção	254 x 238 mm	254 x 238 mm	254 x 238 mm
Peso por metro linear	150,3 kg/m	198 kg/m	242,8 kg/m
<b>Tubo (cada lado)</b>			
Seção	190 x 327 mm	220,5 x 327 mm	220,5 x 327 mm
Peso por metro linear	107,2 kg/m	148,1 kg/m	148,1 kg/m

**CÍRCULO**

	Construído em uma só peça de seção "T".	Construído em uma só peça de seção "T".	Construído em uma só peça de seção "T".
Dímetro externo (mm)	1.752,8	1.752	1.752
Rotação (continua)	360°	360°	360°
Área do apoio (cm²)	4	4	4
	2,845	2,845	2,845
	Redutor de giro em banho de óleo, de acionamento hidráulico.	Redutor de giro em banho de óleo, de acionamento hidráulico.	Redutor de giro em banho de óleo, de acionamento hidráulico.

**SISTEMA HIDRÁULICO**

	Controles totalmente hidráulicos tipo load and flow sensing. Circuitos de centro fechados. Cilindros de elevação da lâmina montados sobre a sela. Sistema de tratamento de água através de um cilindro hidráulico, com comando por válvula solenóide atuada por interruptor localizado no painel lateral. Válvulas de alívio e retenção para todos os comandos.	Controles totalmente hidráulicos tipo load and flow sensing. Circuitos de centro fechados. Cilindros de elevação da lâmina montados sobre a sela. Sistema de tratamento de água através de um cilindro hidráulico, com comando por válvula solenóide atuada por interruptor localizado no painel lateral. Válvulas de alívio e retenção para todos os comandos.	Controles totalmente hidráulicos tipo load and flow sensing. Circuitos de centro fechados. Cilindros de elevação da lâmina montados sobre a sela. Sistema de tratamento de água através de um cilindro hidráulico, com comando por válvula solenóide, atuada por interruptor, localizado no painel lateral. Válvulas de alívio e retenção para todos os comandos.
	Pressões ótimas de fluxo variável	Pressões ótimas de fluxo variável	Pressões ótimas de fluxo variável

**LÂMINA CENTRAL**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
	Exclusivo perfil evolvente RW Away, com facas e bordas contornadas substituíveis. Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.	Exclusivo perfil evolvente RW Away, com facas e bordas contornadas substituíveis. Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.	Exclusivo perfil evolvente RW Away, com facas e bordas contornadas substituíveis. Controle de deslocamento lateral e angular operado hidráulicamente.
<b>Dimensões disponíveis</b> (comprimento x altura x depressura)	3.669 x 622 x 22 (OPC) 3.663 x 671 x 22 (OPC) 4.267 x 671 x 22 (OPC) 444 mm	3.669 x 622 x 22 (OPC) 3.663 x 671 x 22 (OPC) 4.267 x 671 x 22 (OPC) 444 mm	3.669 x 622 x 22 (OPC) 3.663 x 671 x 22 (OPC) 4.267 x 671 x 22 (OPC) 444 mm
Elevação máxima do solo	444 mm	444 mm	444 mm
<b>Ângulo máximo do talude</b> (dentro do talude)	90°	90°	90°
Ângulo de inclinação da lâmina	40° à frente / 5° para trás	40° à frente / 5° para trás	40° à frente / 5° para trás
Profundidade de corte	711 mm	711 mm	711 mm
<b>Deslocamento lateral da lâmina</b>			
Esquerda	533 mm	533 mm	533 mm
Direita	686 mm	686 mm	686 mm

**Alcance lateral máximo fora dos pneus com deslocamento do círculo e sela gradua na última posição**

	Nota 1: Para alcances da lâmina com a máquina articulada em 25°, deve-se adicionar 684 mm para qualquer dimensão.	Nota 1: Para alcances da lâmina com a máquina articulada em 25°, deve-se adicionar 684 mm para qualquer dimensão.	Nota 1: Para alcances da lâmina com a máquina articulada em 25°, deve-se adicionar 684 mm para qualquer dimensão.
	Nota 2: Máquinas com pneus e lâminas na configuração STD.	Nota 2: Máquinas com pneus e lâminas na configuração STD.	Nota 2: Máquinas com pneus e lâminas na configuração STD.
Dianteira	1.912 mm	1.912 mm	2.153 mm
Esquerda	1.715 mm	1.715 mm	1.956 mm

**IMPLEMENTOS**

	166 L/min	188 L/min	188 L/min
Vazão da bomba hidráulica a 2.200 rpm	214 bar	214 bar	214 bar
Pressão máxima do sistema			

**DIREÇÃO**

	Hidráulica	Hidráulica	Hidráulica
<b>Tipo</b>			
Bomba	Engrenagens	Engrenagens	Engrenagens
Número de eixos	2	2	2
Ângulo de giro	42°	42°	42°
<b>Articulação</b>			
Ângulo de articulação (para direita e esquerda)	25°	25°	25°
Reio de giro (medido por fora dos pneus)	7.250 mm	7.250 mm	7.250 mm

**FREIOS**

	Engrenagens	Engrenagens	Engrenagens
<b>Bomba</b>			
Vazão da bomba a 2.200 rpm	42 L/min	42 L/min	42 L/min
Pressão máxima	45 kg/cm²	45 kg/cm²	45 kg/cm²

	Multidisco, em banho de óleo, localizados nos 4 cubos das rodas, autolubrificáveis, com dois circuitos (um para cada lado do eixo) e acumuladores de inércia, que permitem ao operador frear a máquina em caso de queda de pressão no sistema hidráulico do freio ou parada do motor diesel.	Multidisco, em banho de óleo nos 4 cubos das rodas, autolubrificáveis, com dois circuitos (um para cada lado do eixo) e acumuladores de inércia, que permitem ao operador frear a máquina em caso de queda de pressão no sistema hidráulico do freio ou parada do motor diesel.	Multidisco, em banho de óleo nos 4 cubos das rodas, autolubrificáveis, com dois circuitos (um para cada lado do eixo) e acumuladores de inércia, que permitem ao operador frear a máquina em caso de queda de pressão no sistema hidráulico do freio ou parada do motor diesel.
<b>Do estacionamento</b>	Independente, tipo disco acoplado ao eixo da saída da transmissão, que atua nos quatro eixos, e dispositivo de proteção que impede o movimento da máquina com o freio de estacionamento aplicado.	Independente, tipo disco acoplado ao eixo da saída da transmissão, que atua nos quatro eixos, e dispositivo de proteção que impede o movimento da máquina com o freio de estacionamento aplicado.	Independente, tipo disco acoplado ao eixo da saída da transmissão, que atua nos quatro eixos, e dispositivo de proteção que impede o movimento da máquina com o freio de estacionamento aplicado.



**RODAS (PNEUS E AROS)**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Aro 9"	monopéça/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara RATIAL XGLA2	monopéça/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara RATIAL XGLA2	monopéça/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara
Aro 10"	monopéça com válvula 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - L2 - RADIAL XGLA2	monopéça com válvula 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara 3 peças/Pneu 14x24 - 12L - L2 - RADIAL XGLA2	3 peças/Pneu 14x24 - 12L - G2 - sem câmara
Aro 12"	monopéça/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara	monopéça/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara	3 peças/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara
Aro 14"	monopéça com válvula 3 peças/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara 3 peças/Pneu 17,5x25 - 16L - L3 - sem câmara	monopéça com válvula 3 peças/Pneu 17,5x25 - 12L - L2 - sem câmara 3 peças/Pneu 17,5x25 - 16L - L3 - sem câmara	-
Aro 17"	3 peças com válvula 3 peças com válvula	3 peças com válvula	3 peças 20,5x25 16L L3

**CAPACIDADE DE ABASTECIMENTO**

Reservatório de combustível	300 L	300 L	380 L
Sistema de injeção do motor	32 L	32 L	32 L
<b>Sistema hidráulico</b>			
Total	148 L	148 L	148 L
Reservatório	90 L	90 L	90 L
Óleo do motor diesel com filtro	16 L	16 L	16 L
Diferencial	44 L	44 L	44 L
Caixa lardem (caix)	69 L	69 L	69 L
Redutor de gira-crenco	2,8 L	2,8 L	2,8 L
Transmissão com filtro	31 L	31 L	31 L

**LÂMINA FRONTAL**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
Tipo paralelogramo, montagem frontal, intercambial com escarificador dianteiro.	Tipo paralelogramo, montagem frontal, intercambial com escarificador dianteiro.	Tipo paralelogramo, montagem frontal, intercambial com escarificador dianteiro.	Tipo paralelogramo, montagem frontal, intercambial com escarificador dianteiro.
<b>DIMENSÕES</b>			
Largura	2.762 mm	2.762 mm	2.762 mm
Altura	953 mm	953 mm	953 mm
Elevação do solo	622 mm	622 mm	622 mm
Penetração no solo	185 mm	185 mm	165 mm
Comprimento da máquina com a lâmina rebaixada	9.423 mm	9.423 mm	9.423 mm
Peso	1.165 kg	1.165 kg	1.165 kg

\* Utilizar apenas em solos de baixa densidade ou para remoção de materiais desagregados.  
 \* Utilizar apenas em solos de baixa densidade ou para remoção de materiais desagregados.

**ACESSÓRIOS**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
<b>Escarificador dianteiro</b>			
Tipo paralelogramo de montagem frontal			
Comprimento da máquina com escarificador	570 kg (c/ 5 dentes)	570 kg (c/ 5 dentes)	570 kg (c/ 5 dentes)
9.449 mm	9.443 mm	9.449 mm	
<b>Ripper/Escarificador Traseiro</b>			
Tipo Paralelogramo, montagem traseira	Paralelogramo, montagem traseira	Paralelogramo, montagem traseira	Paralelogramo, montagem traseira
Largura máxima de corte	2.165 mm	2.165 mm	2.165 mm
Penetração no solo	306 mm	437 mm	437 mm
Dentes do ripper	5	3 ou 5	3 ou 5
Dentes do escarificador	640 kg	5 ou 9	5 ou 9
Numero de dentes	703 mm	703 mm	703 mm
Ripper	9.550 mm	9.550 mm	9.550 mm
Escarificador			
Peso ripper			
Elevação máxima do solo			
Dentes do ripper			
Dentes do escarificador			
Comprimento da máquina com ripper rebaixado			



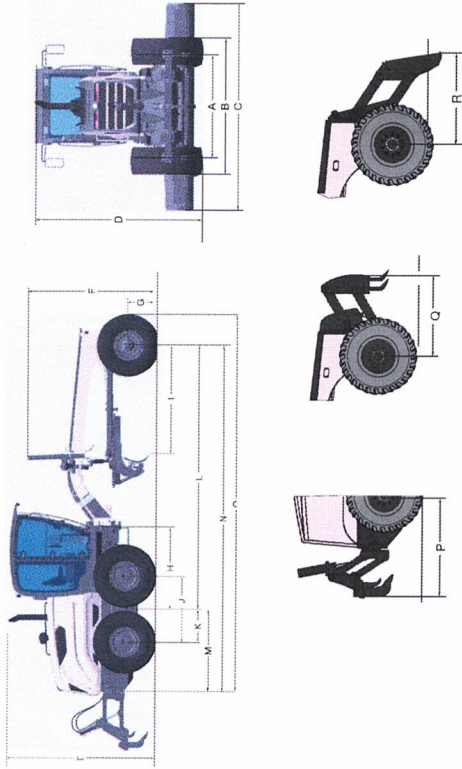


**EQUIPAMENTOS OPCIONAIS**

RG140.B EVO      RG170.B EVO      RG200.B EVO

<b>Cabine</b>			
Cabine aberta (OPS sob consulta)	•	•	•
<b>Outros</b>			
Isolamento acústico para cabine fechada	•	•	•
Exterior de injeção	•	•	•
Limpadores de para-brisa inferiores	•	•	•
Limpador de para-brisa traseiro	•	•	•
<b>Eixo traseiro</b>			
Biciclo eletrico-hidraulico 100% do diferencial	•	•	•
Trava do tandem	•	•	•
<b>Implemento dianteiro</b>			
Lâmina dianteira	•	•	•
Placa de engouço	•	•	•
Escarificador dianteiro com 5 dentes	•	•	•
6 dentes adicionais do escarificador dianteiro	•	•	•
Gerêncio de tração dianteiro	•	•	•
Eletrorválvula de flutuação da lâmina dianteira	•	•	•
Contrapeso dianteiro	•	•	•
<b>Lâmina</b>			
Lâmina de (3.658 x 622 x 22) mm (12)	•	•	•
Lâmina de (3.652 x 611 x 22) mm (13)	•	•	•
Lâmina de (4.267 x 611 x 22) mm (14)	•	•	•
Extensão lâmina direita	•	•	•
Extensão lâmina esquerda	•	•	•
Ponta de lâmina Heavy Duty – opcional	•	•	•
<b>Implemento traseiro</b>			
Ripper com 3 dentes e escarificador traseiro com 5 dentes	•	•	•
Ripper leve com 5 dentes	•	•	•
2 dentes adicionais do ripper e 4 dentes do escarificador traseiro	•	•	•
Quilcho de tração traseiro	•	•	•
Suporte para levantamento da máquina	•	•	•
<b>Faróis de trabalho</b>			
2 faróis dianteiros na parte superior da cabine	•	•	•
2 faróis de trabalho posteriores à lâmina central	•	•	•
2 faróis de trabalho do implemento dianteiro	•	•	•
<b>Bloqueio/flutuação/anti-shock – lâmina central e círculo</b>			
Válvula de bloqueio do cilindro levantamento lâmina central	•	•	•
Eletrorválvula de flutuação da lâmina central (incorpora a válvula de bloqueio) central	•	•	•
Eletrorválvula anti-shock com 2 acumuladores para lâmina central e círculo	•	•	•
Eletrorválvula anti-shock com 3 acumuladores para lâmina central e círculo	•	•	•
<b>Assento/Cinto de segurança</b>			
Assento de viti com suspensão mecânica - cinto de segurança 2°	•	•	•
Assento de tecido com suspensão pneumática	•	•	•
<b>Demais opcionais</b>			
Sinalizador rotativo	•	•	•
Caixa de ferramentas fixa	•	•	•
Caixa sem ferramentas com suporte, fixada no chassi anterior	•	•	•
Simbolo de movimento lento	•	•	•
Suporte para pneu sobressalente	•	•	•

# ESPECIFICAÇÕES



**ESPECIFICAÇÕES (mm)**

	RG140.B EVO	RG170.B EVO	RG200.B EVO
A	2.124	2.168	
B	2.495	2.631	
C	3.658	3.982	4.267
D	3.400	3.400	3.400
E	3.200	3.200	3.200
F	3.323	3.323	3.323
G	3.047	3.047	3.047
H	610	610	610
I	1.958	1.958	1.958
J	2.562	2.562	2.562
K	1.572	1.572	1.624
L	786	786	812
M	6.219	6.219	6.219
N	2.064	2.064	2.064
O	8.283	8.283	8.283
P	8.957	8.957	8.957
Q	2.196	2.273	2.247
R	1.513	1.520	1.520
	1.619	1.626	1.626
	7.700	7.700	7.700

\* Medidas baseadas na configuração padrão:  
14 x 24 - 12 lonas,  
lâmina de 13 pés

\* Medidas baseadas na configuração padrão:  
20 x 26 - 16 lonas,  
lâmina de 13 pés

\* Medidas baseadas na configuração padrão:  
20 x 26 - 16 lonas,  
17 POU, lâmina de 14 pés





## PÓS-VENDA DA REDE AUTORIZADA NEW HOLLAND. GARANTIA DE ALTA PERFORMANCE E PRODUTIVIDADE.

A Rede Autorizada New Holland oferece serviços especializados, profissionais rigorosamente treinados pela fábrica e peças genuínas com garantia de qualidade e procedência, além de suporte total na compra do seu equipamento e facilidade no financiamento.

O serviço de Pós-Venda **New Holland** está à sua disposição para orientá-lo e apresentar as melhores opções na contratação de serviços autorizados e na aquisição de peças. Com ele, você garante a alta *performance* e o melhor desempenho da sua máquina, com toda a segurança e com o melhor custo/benefício.

Para ter total acesso à produtividade e à alta tecnologia que só a **New Holland** oferece, conte com o Pós-Venda da Rede Autorizada **New Holland**.



NO SEU CONCESSIONÁRIO:

As dimensões, pesos e capacidades mostrados neste folheto, bem como qualquer conversão usada, são sempre aproximados e estão sujeitos a variações consideradas normais dentro das tolerâncias de fabricação. É política da New Holland o aprimoramento contínuo de seus produtos, reservando-se a empresa o direito de modificar as especificações e materiais ou introduzir melhoramentos a qualquer tempo sem prévio aviso ou obrigação de qualquer espécie. As ilustrações não mostram necessariamente o produto nas condições *standard*.

BRBE5161

COMUNICAÇÕES AMÉRICA LATINA ©

Fábrica:  
Contagem – Minas Gerais – Brasil  
Av. General David Sarnoff, 2.237  
Inconfidentes – CEP 32210-900  
Telefone: 31 2104-3111



[www.newholland.com.br](http://www.newholland.com.br)

A Brand of CNH Industrial



**IRMEN**

## PROCURAÇÃO

A Centro Oeste Implementos para Transportes Ltda, CNPJ/MF sob nº 25.521.683/0001-53 com sede na Rod BR-381 Fernão Dias, s/n km 488 +20 Pista Norte, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, Minas Gerais, CEP: 32.669-005, neste ato representada por seus diretores o Sr. Raphael Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.552 SSP/MG, CPF sob o nº. 062.772.856-10, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Júpiter , nº 861, Bairro Riacho das Pedras, Contagem, Minas Gerais e Ricardo Furiatti Meneghetti, RG: MG-9.123.534 SSP/MG, inscrito CPF sob o nº 058.333.516-00 brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente e domiciliado na Rua Silvio Menicucci , nº 143, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu procurador, a Senhora Ana Paula Antunes Vidal, RG: MG-17.759.062 CPF: 123.677.996-79, brasileira, casada, coordenadora de licitações, residente e domiciliado na Rua da Bolívia, 247, Bairro Jardim Casa Branca, Betim – Minas Gerais CEP: 32.656-602, a qual confere amplos poderes para promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, praticar os atos necessários para representar a outorgante em processos licitatórios, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para, fazer impugnações, reclamações, protestos, transigir, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção ou não de interpor recurso administrativo, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo órgão público, formular lances ou ofertas, negociar preços e demais condições, podendo para tanto exercer os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive, assinar contratos, declarações, propostas e credenciais.

Validade: 180 dias

**RAPHAEL  
FURIATTI  
MENEGETTI:  
06277285610**

Assinado de forma digital por  
RAPHAEL FURIATTI  
MENEGETTI:06277285610  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=39157027000128,  
ou=Videoconferencia,  
ou=Certificado PF A3,  
cn=RAPHAEL FURIATTI  
MENEGETTI:06277285610  
Dados: 2025.02.27 14:45:56 -03'00'

Raphael Furiatti Meneghetti – Diretor  
RG: MG -9.123.552 /SSPMG  
CPF: 062.772.856-10  
Diretor

Betim, 27 de Fevereiro de 2025

**RICARDO  
FURIATTI  
MENEGETTI:  
05833351600**

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
FURIATTI  
MENEGETTI:058333  
51600  
Dados: 2025.02.27  
17:35:36 -03'00'

Ricardo Furiatti Meneghetti - Diretor  
RG: MG -9.123.534 /SSPMG  
CPF: 058.333.516-00  
Diretor

**25.521.683/0001-53**  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS  
PARA TRANSPORTES LTDA  
Rod. BR-381 Fernão Dias, S/nº KM 488 + 20 Pista Norte  
B. Distrito Industrial Paulo Camilo Sul  
CEP 32.669-005  
**BETIM-MG**

[www.irmen.com.br](http://www.irmen.com.br)

Unidade Betim / MG: Rod. Fernão Dias, KM 488, SN, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, CEP: 32669-005 / Tel: +55 (31) 3369-3636



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202964049

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400431745

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	024		1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	027		2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	2015		1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BETIM  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

9 MAIO 2024

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**

**CNPJ Nº 25.521.683/0001-53**

**N.I.R.E. 3120296404-9**

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG; na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade unipessoal com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, resolveu elaborar esta alteração e consolidação do contrato social, nos seguintes termos:

**I – DAS ALTERAÇÕES NA MATRIZ E FILIAIS**

**MATRIZ** – A Partir desta data altera-se o objeto social da Matriz, com sede no Município de Betim, MG, na Rodovia 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte, S/N, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005, inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0001-53, N.I.R.E. 3120296404-9, ficando assim o novo texto do objeto social: Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 3/14



peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**FILIAL 03** - Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04 A filial 03 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

**FILIAL 05** – Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515-000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87 a Filial 05 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

**FILIAL 06** - Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49, a filial 06 não gerará aumento no capital social e terá o mesmo objeto social da matriz.

## II – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

O capital social é elevado para R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) mediante o aproveitamento da Reserva de Incentivos Fiscais (Patrimônio Líquido) no valor de R\$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social, representado por 6.000.000 (seis milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, totalmente integralizadas anteriormente em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Em decorrência da alteração acima consolidada o contrato social:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/14



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL CONTRATO SOCIAL  
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA. CNPJ**

**Nº 25.521.683/0001-53**

**N.I.R.E. 3120296404-9**

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade Unipessoal com sede no Município de Belo Horizonte, MG, na Rua Tenente Brito Melo nº 1223 sala 505, CEP 30.180.070, inscrita no CNPJ sob o nº 18.841.055/0001-90, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31209942652, representada por seu Diretor, RUI MENEGHETTI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, natural de Erechim, RS, nascido em 21/10/1956, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.261.188 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 233.208.189-53, residente e domiciliado na Rua Júpiter nº 861 Bairro Riacho das Pedras, CEP 32241-350, Contagem, MG;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL**

CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., é uma sociedade empresária unipessoal regida de conformidade pelo Código Civil Brasileiro, além da Instrução Normativa DREI 63 de 11.06.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

Rodovia BR 381 Fernão Dias, Km 488 + 20 Pista Norte s/nº, Bairro Distrito industrial Paulo Camilo Sul, Betim, MG, CEP 32.669-005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL MATRIZ E FILIAIS 02; 03; 05 E FILIAL 06**

Comercialização, montagem e reforma de implementos e acessórios para transportes rodoviários, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, bem como a prestação de assistência técnica a produtos comercializados, comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, importação e exportação, venda de Reboques e Semi-reboques novos e usados, fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões, fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/14



#### OBJETO SOCIAL FILIAL 01 E FILIAL 04

Comércio por atacado e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores como peças, pneus, camara de ar; comércio por atacado e varejo de reboques e semi- reboques novos e usados; importação e exportação; comércio por atacado e varejo de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; representações comerciais de implementos para o transportes, máquinas e equipamentos, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 29 de novembro de 1988 e o prazo de duração é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em Lei.

#### CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país é R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (Seis milhões) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), que estão assim distribuídas para a única sócia:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Percentual
IRMEN Participações Ltda.	6.000.000	R\$ 6.000.000,00	100,00%
<b>Total</b>	<b>6.000.000</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

#### CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

A Sócia participa dos lucros e das perdas, em atenção ao Artigo 1.008 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

**7.1** A administração da Sociedade, bem como a sua representação ativa e extrajudicial, cabe



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14



aos administradores não sócios RUI MENEGHETTI; RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI; RICARDO FURIATTI MENEGHETTI e RUI MENEGHETTI JÚNIOR, já qualificados, em conjunto ou isoladamente, com a designação de Diretores, na forma definida nesta cláusula.

**7.2** O prazo de gestão dos administradores não sócios Rui Meneghetti; Raphael Furiatti Meneghetti; Ricardo Furiatti Meneghetti e Rui Meneghetti Junior é indeterminado.

**7.3** A gestão dos administradores não sócios será feita observados os seguintes parágrafos desta cláusula 7ª, conforme abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em conjunto, dois Diretores, no mínimo, têm poderes para adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como para nomear procuradores para os poderes constantes dos parágrafos terceiro e quarto da cláusula sétima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** isoladamente, qualquer um dos Diretores poderá nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para movimentar contas bancárias a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um procurador em conjunto com um Diretor ou por dois procuradores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para comprar e vender veículos, máquinas e equipamentos a sociedade deverá estar representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** isoladamente, qualquer um dos Diretores ou Procurador poderá representar a sociedade nos demais atos necessários ao seu regular funcionamento, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, instituições financeiras públicas e privadas, exceto movimentar saldos bancários.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

#### **CLÁUSULA OITAVA - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão. Os de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais da sociedade, serão



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/14



permitidos com apresentação de carta de autorização assinada por todos os sócios.

## **CLÁUSULA NONA - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócio, presididas e secretariadas pela sócia única, que lavrará uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica dispensada de reunião, quando a sócia decidir por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do inciso 30, do artigo 1.072, e inciso 2º, do artigo 1.075, ambos da Lei no 10.406/2002.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reunião ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatros primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento expresso e por escrito da sócia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A sócia deliberará em reunião sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro da presente cláusula:

- I. A aprovação das contas da administração;
- II. A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. A destituição dos administradores;
- IV. A modificação do contrato social;
- V. A incorporação, fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI. A nomeação de destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- VII. O pedido de concordata.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As deliberações serão tomadas, observando o quórum mínimo a seguir:

- a) No mínimo, 75% do capital social:
  - a.1) Qualquer alteração do Contrato Social;
  - a.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- b) Maioria do Capital Social:
  - b.1) A designação dos administradores;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/14



- b.2) A destituição dos administradores;
- b.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- b.4) Nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADAS DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo pelos administradores não sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração financeira exigidas legalmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados do exercício social, inclusive sobre a parte dos lucros a ser distribuída aos mesmos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002, observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESIMPEDIMENTO**

A sócia e administradores declaram, sob penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, inciso 1o, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham inclusos na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/1994.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/14



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FILIAIS

A sociedade tem as seguintes filiais:

### 14.1) FILIAL 01 - MONTES CLAROS/MG

Filial no município de Montes Claros/MG, que funciona no seguinte endereço: Rodovia BR 251, Km 9,78 s/nº Zona Rural, CEP 39.404.128, sendo inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0002-34, a qual tem seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 3190222439-1 em 06/03/2012.

### 14.2) FILIAL 02 - POCONÉ/MT

A filial 02 inscrita no CNPJ 25.521.683/0003-15, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 5192002323-3 em 06/01/2022 com sede empresarial a Rua Intendente Antonio Joao de Arruda, nº 620, Bairro Boa Nova CEP78175-000 Poconé/MT.

### 14.3) FILIAL 03 - CARIACICA/ES

Filial Cariacica/ES, situada na Rodovia Governador Mário Covas, Norte, Contorno, Km 280, nº 256, Padre Matias, CEP 29157-100, Cariacica/ES e registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 3290075594-2 em 06/01/2022 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0004-04.

### 14.4) FILIAL 04 - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Situada a Rodovia Washington Luiz, nº 12.000, Bairro Jardim Primavera, CEP 25.213-005, Duque de Caxias/RJ, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390161787-1 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0006-68.

### 14.5) FILIAL 05 - PARAUPEBAS/PA

Situada a Rodovia PA 160, S/N, QUADRA123 LOTE 07, Bairro Cidade Jardim, CEP: 68.515- 000, na cidade de Parauapebas/PA, registrada na Junta Comercial do Estado do Para sob o NIRE 1590203779-2 em 20/01/2023 e inscrita no CNPJ sob o nº 25.521.683/0005-87.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 10/14



#### 14.6) FILIAL 06 - GOVERNADOR VALADARES/MG

Situada a Avenida Rio Bahia, nº 890, Bairro Vila Isa, Governador Valadares - MG – CEP 35.044-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190295368-6 em 14/03/2023 e inscrita no CNPJ 25.521.683/0007-49.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de Betim, MG, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato Betim,

MG, 03 de Maio de 2024

**IRMEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Sócia única  
RUI MENEGHETTI

**RUI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RICARDO FURIATTI MENEGHETTI**  
Administrador não sócio

**RUI MENEGHETTI JÚNIOR**  
Administrador não sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/282.100-6	MGP2400431745	03/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120296404-9 e protocolado sob o número 24/282.100-6 em 21/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11762581, em 11/06/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
233.208.189-53	RUI MENEGHETTI
058.333.516-00	RICARDO FURIATTI MENEGHETTI
062.772.856-10	RAPHAEL FURIATTI MENEGHETTI
058.412.996-38	RUI MENEGHETTI JUNIOR

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 11/06/2024, às 07:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/282.100-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, terça-feira, 11 de junho de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11762581 em 11/06/2024 da Empresa CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202964049 e protocolo 242821006 - 21/05/2024. Efeitos do registro: 03/05/2024. Autenticação: 2C794B7CBF8731DAF9ED9E70B6FE32FF4A9A0F0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/282.100-6 e o código de segurança kNhq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 14/14





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>2103326208</b>	NOME RAPHAEL FURIATTI MENEGETTI
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF MG9123552 SSP-MG
	CPF 062.772.856-10
	DATA NASCIMENTO 04/10/1983
FILIAÇÃO RUI MENEGETTI	
VERA LUCIA SGUARIO F MENEGETTI	
PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B	
Nº REGISTRO 02245071147	VALIDADE 03/06/2025
1ª HABILITAÇÃO 12/03/2002	
OBSERVAÇÕES A E G H	
ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL CONTAGEM, MG	DATA EMISSÃO 10/06/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
58594811616 MG574202382	
MINAS GERAIS	
DENATRAN CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA



SERPRO / DENATRAN

Certório do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG  
 Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 15/08/2023.

OSELO DE CONSULTA: GX816330  
 CODIGO DE SEGURANCA: 5431.8636.6015.1779

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)  
 Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (jv)  
 Emol.: 8,71 TFEJ: 2,59 ISBNQ: 0,21 Valor final: 11,51  
 Consulte a validade deste ato no site: <https://eolos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA ACK174067





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FOTO: [Portrait of Rui Meneghetti]

IMPRESSÃO: [Fingerprint]

ASSINATURA DO TITULAR: [Handwritten signature]

CARTeira DE IDENTIDADE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório do 2º Tabelionato de Notas de Betim - MG

Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Betim, 04/02/2024

[Handwritten signature]

SELO DE CONSULTA: DJC44927  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9480.6496.6372.9587

Quantidade de atos praticados: 1  
Atos praticado(s) por DANIELA BASTOS DA SILVA - ESCRIVENTE



Emol: R\$ 5,49-TFJ, R\$ 1,70-Valor Final R\$: 7,31- ISSQN: R\$ 0,13  
Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AAC106741

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-5.261.188 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/02/2004

NOME: RUI MENEGHETTI

FILIAÇÃO: HERNILDO MENEGHETTI LIDIA MENEGHETTI

NATALIDADE: ERECHIM-RS DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1956

DOC. ORDEM: CAS. LV-14BAUX FL-26V

CURITIBA-PR

CPF: 233208189-53

PIR-1227 ASSINATURA DO DIRETOR: [Handwritten signature]

LEI Nº 7.106 DE 20/08/83 2 VIA

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
RUI MENEGETTI JUNIOR

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF  
MG9123567 SSP MG

CPF  
058.412.996-38

DATA NASCIMENTO  
08/10/1982

FILIAÇÃO  
RUI MENEGETTI  
VERA LUCIA SGUARDO FURIATTI  
MENEGETTI

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01656019320

VALIDADE  
18/12/2024

1ª HABILITAÇÃO  
05/02/2001

OBSERVAÇÕES  
X

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO  
19/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66963474428  
MGS67808254

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1985929330

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHARIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartorio do 2o. Tabelionato de Notas de Betim - MG  
Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Betim, 21/09/2023.

02ELO DE CONSULTA: GX833344  
CODIGO DE SEGURANCA: 6149.2259.7148.5909

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)  
Ato(s) praticado(s) por: Tamiris Clara Diniz Silva - Escrevente (JV)  
Emol.: 0,71 TFCJ: 2,59 199QN: 0,21 Valor final: 11,51  
Consulte a validade deste ato no site: <http://ealoc.tjmg.us.br>

ROBERTO SILVA

Nº DA ETIQUETA  
AC0876337

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020.2025 SRP

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, SENDO UMA MOTONIVELADORA E UMA GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA. (REF: CONVÊNIO Nº 965082, Nº PROCESSO 21000.039568/2024-76) REPETIÇÃO DO OBJETO”**

Trata o presente de resposta à **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, revendedora autorizada **Sany**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.521.683/0001-53, estabelecida na Rod. Fernão Dias S/N, km. 488 (Distrito Industrial Paulo Camilo Sul), Betim, MG, 32669-005, endereço eletrônico: [ana.vidal@irmen.com.br](mailto:ana.vidal@irmen.com.br), vem tempestivamente apresentar, a qual foi recebida pelo Departamento de Licitações do Município de Rio Maria- Pará, na data de 01/07/2025.

Cumpre observar que nos termos do item 3.1 do Edital:

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.



Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 04 de julho de 2025, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

## **I- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:**

A impugnação apresentada pela empresa Centro Oeste Implementos para Transporte (IRMEN MÁQUINAS) sustenta, em síntese, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025 SRP conteria especificações técnicas excessivamente restritivas, supostamente direcionadas à marca New Holland, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade, e sem justificativa técnica, operacional ou econômica.

Argumenta, ainda, que tais exigências ferem a legalidade, a isonomia e a transparência, postulando a alteração dos requisitos editalícios para permitir a participação de um maior número de licitantes. Entretanto, as razões ofertadas pela impugnante não merecem prosperar, como se demonstrará a seguir.

## **2- DO MÉRITO:**

### **2.1- DA EXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICA PARA AS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS**

A impugnante alega ausência de justificativa técnica e operacional para as especificações constantes do Edital, imputando à Administração suposta restrição indevida ao caráter competitivo do certame. Contudo, tal assertiva não corresponde à realidade dos fatos e do direito.

O procedimento licitatório em questão decorre da celebração do Convênio nº 965082/2024, firmado entre o Município de Rio Maria e a União, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos – notadamente motoniveladora e grade aradora intermediária –, conforme detalhado no plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente.

O referido plano de trabalho, documento essencial à formalização e gestão da parceria, delimita com precisão as especificações técnicas do objeto a ser adquirido, servindo de parâmetro obrigatório para a instrução do edital, sob pena de descumprimento das normas federais que regem as transferências voluntárias.

Após aprovado o plano de trabalho pelo órgão concedente, para que haja alterações em suas especificações, em licitações custeadas com recursos federais decorrentes de convênios, a Administração local está vinculada às diretrizes e especificações técnicas previamente aprovada pelo órgão concedente, não podendo alterá-las livremente, salvo mediante prévia autorização.

Inclusive é forçoso trazer à baila a decisão do TCU na tomada de contas especial (TCE): 93972023, vejamos:

“23. Contudo, diverge-se do tomador de contas no tocante à matriz de responsabilização formulada no e-TCE. Conforme se verifica, foram propostas 2 (duas) irregularidades, a saber:

16.2.2.3. Culpabilidade: Não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o ex-gestor municipal tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, executar o objeto pactuado no Convênio nº 967/2010 em estrita conformidade ao Plano de Trabalho correspondente, e, em se fazendo necessárias alterações, elaborar os estudos técnicos pertinentes e submetê-los ao órgão concedente, antes de dar início à execução do projeto alterado.

Na minha avaliação, ao alterar o local de captação sem a apresentação de estudos técnicos que justificassem a escolha e sem a aprovação do órgão concedente, o ex-prefeito atraiu para si a responsabilidade por qualquer fator que inviabilizasse o atingimento dos objetivos pactuados.

Por essas razões, restando não elidida a irregularidade determinante para a não operacionalização do objeto conveniado, entendo que as presentes contas devem ser julgadas irregulares, com imputação do débito apurado e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.”

Assim, a Prefeitura de Rio Maria limitou-se a cumprir rigorosamente o estabelecido no plano de trabalho do convênio, cuja aprovação antecedeu a publicação do edital. Qualquer alteração unilateral das especificações editalícias, sem anuência do órgão concedente, resultaria em descumprimento do convênio e risco de responsabilização do gestor municipal.

## 2.2- DA INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A impugnante sustenta que as especificações técnicas do edital restringem a participação de outros fabricantes em benefício da marca New Holland, afrontando o princípio da competitividade (art. 37,

XXI, CF/88). Todavia, tal argumento não subsiste diante da natureza do objeto licitado e do regime jurídico aplicável.

A controvérsia instaurada pela impugnação ao edital oferece uma excelente oportunidade para dissecar a natureza e os limites do poder discricionário da Administração Pública, especialmente no que tange à definição de especificações técnicas em procedimentos licitatórios.

O poder discricionário é a margem de liberdade conferida por lei ao administrador público para que, diante de um caso concreto, ele possa avaliar a conveniência e a oportunidade de sua decisão, escolhendo, dentre as várias soluções juridicamente possíveis, aquela que melhor atenda ao interesse público.

Diferentemente do poder vinculado, no qual a lei determina um único comportamento possível (e.g., a concessão de aposentadoria a quem preenche todos os requisitos), o poder discricionário permite um juízo de valor. No contexto da licitação em tela, a lei não impõe ao Município a aquisição de uma motoniveladora com características X ou Y; ela impõe o dever de licitar, mas confere à Administração a prerrogativa de definir as características do bem que melhor suprirá as necessidades locais.

A escolha das especificações técnicas de um equipamento complexo, como uma motoniveladora, é o campo por excelência do exercício do poder discricionário. A Administração, com base em estudos técnicos, conhecimento da realidade local (topografia, tipo de solo, intensidade de uso), define o perfil do equipamento que lhe trará o melhor desempenho e a maior eficiência.

No caso apresentado, a exemplo da exigência de "Cabine fechada posicionada no chassi traseiro" não é um capricho, mas uma decisão administrativa fundamentada em critérios de mérito: a busca por maior visibilidade e segurança para o operador. Trata-se de uma escolha técnica que visa otimizar a execução dos serviços públicos. O mesmo raciocínio se aplica às especificações de potência, torque e profundidade de corte, que, em conjunto, desenham um equipamento com um desempenho específico, considerado ideal pela Administração.

É necessário ressaltar que o poder discricionário da Administração não é absoluto. Seu principal limite é o princípio da competitividade, insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, que veda o direcionamento indevido da licitação. As especificações técnicas não podem ser tão restritivas a ponto de, sem uma justificativa técnica plausível, individualizarem o objeto de modo a torná-lo fornecível por uma única marca ou por um universo ínfimo de fabricantes, o que, decididamente, não ocorre no presente caso.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (2005, p. 168), a discricionariedade administrativa **“encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.”**

Nesse contexto, revela-se a prerrogativa de atuação da Administração, que lhe permite, dentro dos balizamentos legais, eleger os meios mais adequados para atingir a finalidade imposta pela lei e, em última análise, o interesse público.

Desta forma, as alterações sugeridas pela impugnante descaracterizam o objeto idealizado pela Administração. Ao transformar especificações precisas em requisitos mínimos, a proponente tenta rebaixar o padrão técnico desejado, o que poderia levar à contratação de um equipamento que, embora formalmente atendendo aos mínimos, não possui a performance otimizada que a Administração, em seu legítimo juízo discricionário, considerou essencial para a satisfação de suas necessidades.

Por fim, agrega-se a este quadro a informação de que, frequentemente, tais aquisições são custeadas por recursos de convênios federais. Neste cenário, o poder discricionário do município é ainda mais mitigado. As especificações técnicas do equipamento não raro já vêm predefinidas no Plano de Trabalho aprovado anteriormente pelo órgão concedente.

Nessa hipótese, a competência do município para alterar as especificações de forma unilateral é nula. Ele atua como mero executor de um pacto federal, estando estritamente vinculado às condições impostas para a liberação dos recursos. Acolher a sugestão da impugnante não seria apenas abrir mão de uma escolha discricionária, mas sim violar um instrumento de convênio, o que acarretaria graves consequências, como a necessidade de devolução dos valores.

De mais a mais, não se verifica, nos autos, qualquer elemento concreto que demonstre a impossibilidade de participação de outras marcas no certame, sendo certo que a mera circunstância de determinado fabricante atender a maior número de requisitos não configura, por si só, direcionamento do certame licitatório, notadamente quando tais requisitos decorrem de imposição do ente concedente de recursos.

### **2.3- DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

É imperativo, de proêmio, assentar que o procedimento licitatório em tela foi conduzido em estrita conformidade com os mandamentos constitucionais e legais que regem as contratações públicas,

notadamente os princípios da legalidade, da isonomia e, como corolário, o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, insculpido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

A alegação da empresa impugnante, de que as especificações técnicas do objeto licitado malferem o princípio da competitividade, parte de uma premissa equivocada, que confunde a legítima discricionariedade técnica da Administração com um suposto e inexistente direcionamento de mercado.

O princípio da legalidade impõe à Administração o dever de atuar nos estritos limites da lei. Contudo, a própria lei confere ao gestor público a prerrogativa e o dever de, com base em critérios de conveniência e oportunidade, definir o objeto que melhor atenderá às necessidades da coletividade.

A escolha por uma cabine no chassi traseiro, por exemplo, fundamenta-se em um critério objetivo e defensável: proporcionar maior visibilidade e segurança ao operador, minimizando riscos e otimizando a execução do trabalho.

O princípio da isonomia, em matéria de licitação, não pode ser interpretado como um convite à padronização por um denominador comum mínimo. A isonomia consiste em assegurar que todos os licitantes que atendam às condições e especificações necessárias, e que são indispensáveis à satisfação do interesse público, possam competir em pé de igualdade.

As especificações contidas no edital são de natureza técnica e objetiva, aplicáveis a qualquer fabricante que detenha a tecnologia para produzi-las. A impugnante, ao invés de demonstrar sua capacidade de atender ao que a Administração Pública julgou necessário, busca, em verdade, rebaixar as especificações para adequá-las ao seu próprio portfólio de produtos. Tal pleito, se acatado, sim, violaria a isonomia, pois alteraria as regras do certame em benefício de um particular e em detrimento do interesse público primário.

O objetivo final de toda licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, conceito que transcende a mera análise do menor preço. A vantagem para a Administração Pública reside na combinação de preço, qualidade, rendimento, segurança e durabilidade.

Em conclusão, resta incontroverso que as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório representam o legítimo exercício do poder-dever da Administração de buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, não havendo que se falar em restrição à competitividade, mas sim em zelo com o erário e com a eficiência dos serviços a serem prestados. A impugnação, portanto, carece de fundamento fático e jurídico.

### **3- CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Rio Maria, Pará, reitera a plena conformidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2025 SRP com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia. As especificações técnicas foram estabelecidas com base em critérios técnicos e nas necessidades específicas do município, sem que houvesse qualquer restrição indevida à participação dos licitantes.

A administração municipal reafirma seu compromisso com a transparência e a busca pela proposta mais vantajosa, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e o fiel cumprimento da legislação vigente.

Informa-se, ainda, que quaisquer dúvidas adicionais serão devidamente sanadas no decorrer do certame licitatório, visando garantir a lisura e a ampla participação dos interessados.

Após essas considerações e a análise da impugnação, decido conhecer e, no mérito, INDEFERIR a impugnação interposta pela empresa **CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTE (IRMEN MÁQUINAS)**, mantenho todos os termos do Edital.

Rio Maria, Pará, 03 de julho de 2025

MARCO ANTONIO  
LAGE

ROLIM:18973804880

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO LAGE  
ROLIM:18973804880  
Dados: 2025.07.03 14:46:11 -03'00'

**Marco Antônio Lage Rolim**  
**Agente de Contratação oficial**  
**Decreto n.º 1.708 de 02 de fevereiro de 2024**

MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268

Assinado de forma digital  
por MARCIA FERREIRA  
LOPES:30026105268  
Dados: 2025.07.03  
14:45:53 -03'00'

**Marcia Ferreira Lopes**  
**Prefeita Municipal**

Assessorado por



MIRIA KELLY  
RIBEIRO DE  
SOUSA:748105  
96249

Assinado de forma  
digital por MIRIA  
KELLY RIBEIRO DE  
SOUSA:74810596249  
Dados: 2025.07.03  
14:19:30 -03'00'

**Miria Kelly Ribeiro de Sousa**  
**Assessoria Jurídica**  
**Decreto Municipal nº 065/2025**